



GRUPO PARLAMENTAR BRASIL ESPANHA

ESTATUTO

O presente Estatuto foi aprovado na Primeira Reunião Ordinária de instalação do Grupo Parlamentar Brasil — Espanha, da 57º Legislatura, realizada no dia 14 de março de 2023.

I - DA FINALIDADE, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º — O Grupo Parlamentar Brasil - Espanha, criado pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 25, de 1998, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar.

Parágrafo único — O Grupo tem como objetivo aprimorar e fortalecer as relações bilaterais entre as duas nações.

Art. 2º — O Grupo, com sede e foro em Brasília — DF, instituído por tempo indeterminado, funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º — O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Reino da Espanha, por meio de visitas parlamentares, realização de seminários e simpósios; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matérias legislativas; intercâmbio de experiências parlamentares; pesquisas e estudos sobre problemas relacionados com ambas as nações nos setores econômico, social, tecnológico, científico, ambiental, político e cultural, e sugerir medidas concretas aos demais Poderes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

II - DOS MEMBROS

Art. 4º — O Grupo será composto de membros da Câmara dos Deputados e Senado Federal - Congresso Nacional, que apoiarem sua adesão e tiverem seu nome homologado pela Comissão Diretora.

§ 1º — Na categoria de membros ex-parlamentares estarão aqueles que, após deixarem o mandato, requeiram à Comissão Diretora sua permanência no Grupo, podendo votar e ser votado.

§ 2º - Ao filiar-se, o parlamentar aceita os objetivos do Grupo previstos neste Estatuto.

III - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º — São órgãos do Grupo: o Grupo e a Comissão Diretora.

§ 1º — O Grupo é integrado por todos os parlamentares que manifestarem interesse em participar, com direitos iguais de palavra.

§ 2º - A Comissão Diretora compõe-se de:

Presidente;

Vice Presidente,

Segundo Vice Presidente e Terceiro Vice Presidente;

Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário e Quarto Secretário;

Vogais em número a ser decidido pela Presidência do Grupo (Primeiro Vogal, Segundo, etc.);

Conselho Consultivo;

h) Um Secretário Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

§ 3º - Após o início de cada Legislatura, reunir-se-ão os integrantes efetivos do Grupo para eleger, dentre os interessados, sua nova Diretoria.

§ 4º - O Grupo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou por um terço dos parlamentares integrantes do grupo.

§ 5º - O mandato dos membros da Comissão Diretora corresponderá ao período de vigência da legislatura em que o grupo foi instalado.

§ 6º - Se qualquer membro da Comissão Diretora deixar de fazer parte ou renunciar à mesma, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de seis meses para o término do mandato da Comissão.

IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º — Compete ao Grupo:

- a) eleger a Comissão Diretora;
- b) aprovar o Estatuto;
- c) alterar o Estatuto;
- d) traçar diretrizes e definir os princípios norteadores da ação da Comissão apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas das despesas realizadas pela Comissão Diretora, no ano anterior, quando for o caso.

Art. 7º — Compete à Comissão Diretora:

- a) organizar o programa de atividades do Grupo;
- b) propor a alteração do Estatuto;
- c) constituir delegação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

- d) examinar estudos, pareceres, testes e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais;
- e) propor e homologar a admissão de novos membros;
- f) autorizar qualquer despesa ou aprovação de créditos;
- g) conceder ou receber qualquer espécie de doação, de ajuda de custo ou representação;
- h) comunicar, para fins regimentais, à Presidência da Câmara dos Deputados, os nomes dos integrantes de delegações de observadores parlamentares, bem como de assessores que devam acompanhar as delegações e representações;
- i) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- j) delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- k) fixar a competência dos Secretários, dos Tesoureiros e dos Vogais.

Art. 8º — Compete ao Presidente:

- a) representar o Grupo em suas atividades;
- b) convocar e presidir as suas reuniões;
- c) fazer cumprir as suas resoluções.

Parágrafo Único - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído, respectivamente, pelo 1º, 2º e 3º Vice Presidentes.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º — O ano financeiro terá início na data da posse do Presidente, finalizando em 31 de dezembro de cada ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

Art. 10º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Pedro Lupion.

PEDRO LUPION.
Deputado Federal.